



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Publicado em 16/03/2020  
Jornal O Popular  
Páginas 6

DECRETO Nº 3371, de 14 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio de Janeiro adotou medidas no sentido de iniciar ações para o enfrentamento da emergência em saúde pública derivada pela ocorrência do CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar as aglomerações e redução de circulação de pessoas;

**DECRETA:**

Art. 1º – Ficam suspensas, por um período de 07 (sete) dias, à partir da próxima segunda-feira, 16 de março de 2020, todas e quaisquer atividades escolares na rede de ensino do Município de Sumidouro, podendo referido prazo ser prorrogado acaso a manutenção das medidas sanitárias, adotadas para prevenção do contágio do coronavírus (COVID-19), se mostre necessária.

Art. 2º – Os efeitos do presente Decreto se estendem aos demais órgãos municipais que desenvolvam atividades de grupo, independente de local e quantitativo.

Art. 3º – O funcionamento dos órgãos públicos municipais priorizará os atendimentos urgentes e essenciais, com o escopo de evitar aglomerações e circulação de pessoas nas repartições públicas.

Art. 4º – Os prédios administrativos municipais de atendimento público providenciarão, com a devida urgência, a afixação de avisos, por meio de cartazes, em locais de fácil visualização do público, alertando sobre as medidas profiláticas que podem e devem ser tomadas de modo individual, objetivando conter a proliferação do COVID-19.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO**

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

---

Art. 5º – Também ficam suspensos eventos e atividades públicas e privadas que resultem em reuniões com presença acima de 70 (setenta) pessoas pelo prazo de 30 (trinta dias).

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor nesta data e seus efeitos poderão ser estendidos, havendo ocorrência superveniente que justifique.

Sumidouro, 14 de março de 2020.



Eliesio Peres da Silva  
Prefeito Municipal